



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. DECRETO 1934, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. NO QUE COUBER. REGULARIDADE FORMAL **DO PROCESSO. Nº 127/2025, NA MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 049/2025** REGULARIDADE JURÍDICA SEM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta do procedimento de Inexigibilidade para se trata da contratação de empresa especializada na capacitação para rede de ensino do município de Buritis com o tema “Educação inclusiva na prática: workshop com atividades interativas”, com objetivo principal a elaboração de estratégias de ensino para alunos com transtornos do neurodesenvolvimento. A capacitação será realizada pela empresa Clínica Integrar Unai Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.873.435/0001-90, como setor demandante deste processo está a Secretaria Municipal de Educação.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização da demanda.
- autorização da autoridade administrativa
- termo de referência
- ato de designação do agente de contratação e equipe de apoio
- indicação da disponibilidade orçamentária
- habilitação e anexos

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer e atestados pela equipe de apoio e o setor demandante.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA UTILIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COMO MODALIDADE

Vê-se que a escolha da INEXIGIBILIDADE, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como inviável de competição pelo setor demandante e a unidade técnica da Secretaria demandante conforme os termos da Lei 14133/21.

Conforme apresenta o termo de referência:

“A contratação da empresa Clínica Integrar Unai Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.873.435/0001-90, justifica-se por tratar-se de instituição local reconhecida pela sua expertise e notória especialização no atendimento clínico e educacional de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento. A empresa conta com equipe multiprofissional composta por especialistas em neuropsicopedagoga, psicologia, fonoaudiologia e outras áreas correlatas, o que lhe confere a competência técnica para ministrar a capacitação proposta. 4.2.2. Nos termos do art. 74, inciso III, e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível quando for inviável a competição, especialmente para contratação de profissional ou empresa de notória especialização. A singularidade do objeto, aliada à qualificação técnica comprovada da empresa contratada, torna inviável a realização de processo competitivo, justificando a contratação direta por inexigibilidade.”

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade do repasse constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

DESIGNAÇÃO FORMAL DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

Houve a juntada de documento que comprova a designação da agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 2187, de 24 de fevereiro de 2025), estando o feito regularmente instruído quanto ao ponto.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a divulgação da **autorização ou do extrato decorrente da contratação** no Portal Nacional de Contratações Públicas no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

A obrigatoriedade da publicação nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, conforme estabelecida no Artigo 72, VIII, parágrafo único da Lei 14.133/2021, é mais de que um indicativo legal, constituindo-se em verdadeiro imperativo normativo destinado à Administração Pública.

Nesse contexto, a autorização ou o extrato decorrente da contratação direta deve ser tornada pública em um "sítio eletrônico oficial" que tenha integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Essa exigência não apenas fortalece o princípio da publicidade, mas também promove a abertura dos processos de contratação direta para escrutínio público. A divulgação em um sítio eletrônico oficial e ao PNCP, garante que as informações estejam acessíveis a todos os interessados, sejam eles cidadãos, empresas ou órgãos de controle.

A publicidade é uma condição de eficácia dos contratos administrativos, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. A divulgação no PNCP é indispensável para que os contratos tenham validade e produzam efeitos legais.

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:

DA MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

De acordo com a minuta, o processo de inexigibilidade proporcionará, a contratação de profissionais especializados para o devido treinamento que se espera. Detendo de conhecimento e especialização prévia e comprovada na área que será aplicado o workshop de **treinamento de pessoal**, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto Constitucional, bem como os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

Pelo que restou comprovado, a minuta do processo de inexigibilidade está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos demais procedimentos, para que possa cumprir com a exigência da lei e demais instrumentos normativos pertinentes.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de contratação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta dos procedimentos e seus anexos atendem aos princípios e regras que regem a Administração Pública e, por conseguinte, o processo de inexigibilidade.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradora pela **REGULARIDADE JURÍDICA, SEM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta procuradoria, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

À consideração superior.

Buritis-MG em 03 de junho de 2025.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29